



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Procuradoria-Geral da Justiça Militar**  
**Câmara de Coordenação e Revisão**

**ENUNCIADO Nº 12 – CCR/MPM**

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, *órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição – ex vi* do art. 132, da LC nº 75/93, por deliberação uniforme do Colegiado, considera legítima e na conformidade da lei, a Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar com fulcro no artigo 498, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar, e artigo 14, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.457/92, constituindo procedimento judicial apto para o desarquivamento de inquérito, sobre o qual, uma vez deferido pelo Superior Tribunal Militar, competirá à CCR pronunciar-se a respeito de forma conclusiva no âmbito do MPM.